



Comissão de Regimento Interno
Pauta da Reunião de
30 de abril de 2024

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 49

Em vermelho – inclusões

Em letras tachadas – exclusões

Altera dispositivos do Regimento Interno do STJ para ajustá-los às Resoluções ns. 95/2009 e 139/2011 do CNJ.

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....
§ 2º A eleição, por voto secreto do Plenário, ~~dar-se á trinta dias~~ **será realizada no mínimo noventa dias** antes do término do ~~biênio~~; a posse, ~~no último dia desse~~. ~~Se as respectivas datas não recaírem em dia útil, a eleição ou a posse serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.~~ **mandato anterior, devendo a posse ser realizada no último dia do biênio em curso ou, se não recair em dia útil, no primeiro dia útil seguinte.**

.....
Art. 21.....

.....
XV - dar posse aos Ministros durante o recesso do Tribunal ou nas férias e conceder-lhes transferências de Seção ou Turma; **resolvendo, quanto a estas, as questões decorrentes não previstas neste Regimento;**

.....
Parágrafo único.....

Art. 32. Os Ministros têm direito de transferir-se, antes da posse de novo Ministro, para Seção ou Turma ~~diversa, onde~~ **em que** haja vaga, ~~antes da posse de novo Ministro, ou, em caso de~~ **fazê-lo mediante** permuta, para qualquer outra. Havendo mais de um pedido, terá preferência o do mais antigo.”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro Mauro Campbell Marques
Comissão de Regimento Interno

JUSTIFICATIVA

Ao analisar as Resoluções CNJ ns. 95/2009 e 139/2011, a Comissão de Regimento Interno constatou a pertinência de algumas alterações regimentais sugeridas.

Entendeu ser salutar a mudança de regras relativas à transição de presidências, ao fixar um prazo mínimo razoável para que se dê a eleição de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e, assim, possibilitar mais tempo para a transição das gestões.

Também teve por adequada a normatização de permitir expressamente a transferência de Ministro entre Turmas da mesma Seção, antes vedada pela praxe do Tribunal, medida que se mostra razoável, constituindo uma posição intermediária entre a atual vedação e a ampla possibilidade de transferência proposta pelos eminentes Ministros da Terceira Seção, de possibilitar a movimentação entre gabinetes, inclusive, dentro da mesma Turma.

Ministro Mauro Campbell Marques
Comissão de Regimento Interno